



**TC/SE**  
TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE SERGIPE

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 405/2023/GP

Aracaju/SE, 06 de dezembro de 2023.

A sua Excelência o Deputado,  
**JEFERSON LUIZ DE ANDRADE**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe  
Avenida Ivo do Prado, s/n, 7º andar, Centro  
Aracaju/SE  
CEP 49010-050

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei que reajusta o vencimento básico dos Cargos e Funções do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, como assegurado pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal c/c o inciso X do art. 25 da Constituição do Estado de Sergipe e normas legais e infralegais correlatas. Para melhor análise da presente proposta, encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação.

Sem mais para o momento, renovamos os protestos de estima e consideração, ao passo que, colocamos-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

R. Liji.

Em, 04/12/2023

Igor Leonardo Marques Albuquerque  
Secretário-Geral da  
Mesa Diretora

**Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto**  
Presidente do Tribunal de Contas de Sergipe

Avenida Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, s/nº – Centro Administrativo “Gov. Augusto Franco” Bairro Capucho – CEP 49081-020 – Aracaju/SE – Tel.: (079) 3216-4300



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 390037003500300030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**TC/SE**  
TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE SERGIPE

**ATO DELIBERATIVO Nº 1031  
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

Aprova proposta de Projeto de Lei que revê o vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas competências constitucionais, legais e regimentais,

**DELIBERA**

Art. 1º Fica aprovada a proposta do Projeto de Lei anexo a este Ato, que revê o vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, como assegurado pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal, c/c o inciso X do art. 25 da Constituição do Estado de Sergipe e normas legais e infralegais correlatas.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, 23 de novembro de 2023.

**Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**

**Presidente**

**Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO**

**Vice-Presidente**





Conselheira **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**  
Corregedora-Geral

Conselheiro **LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**

Conselheira **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**

Conselheiro **LUIS ALBERTO MENESES**

Conselheiro **JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO**



**PROJETO DE LEI N°**  
**DE DE DE 2023**

Dispõe sobre a revisão do vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe fica revisado, a partir de 1º de janeiro de 2024, no percentual de 6% (seis por cento), como assegurado pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal, c/c o inciso X do art. 25 da Constituição do Estado de Sergipe e normas legais e infralegais correlatas.

**Parágrafo único.** Estende-se à Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável – VPNI a revisão estabelecida no “caput” deste artigo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no exercício de 2024, de acordo com o inciso X do art. 37, combinado com o §4º do art. 39, da Constituição Federal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 23 de novembro de 2023.



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais,**

Em consonância com o disposto na Lei Federal nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, a inclusa proposta de Projeto de Lei, que trata da revisão anual do vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, como assegurado pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal, c/c inciso X do art. 25 da Constituição do Estado de Sergipe e normas legais e infralegais correlatas.

A apresentação da proposta de Projeto de Lei, aprovada pelo Pleno desta Corte, como se vê do anexo do Ato Deliberativo nº XXX, de 23 de novembro de 2023, lastreia-se nas prerrogativas contidas no art. 70, *caput* e inciso III, da Constituição Estadual, que asseguram ao Presidente deste Sodalício a iniciativa de propor projetos de lei que disponham sobre matéria objeto da propositura anexa, ou seja, sobre a remuneração do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

A proposta que ora submetemos à apreciação dessa insigne Casa Legislativa, fundamentada nos dispositivos da Carta Magna, tem como objeto promover a revisão anual do vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal deste Tribunal em percentual único de 6% (seis por centos), a partir de 1º de janeiro de 2024, em consonância, inclusive, com o consolidado entendimento que distingue revisão constitucional de reajuste.

Importa reiterar que a norma estatuída no art. 37, X, da CR/88, garante reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos e subsídio dos agentes políticos como direito subjetivo, e o acréscimo previsto no Projeto de Lei, ora submetido à apreciação



dessa egrégia Casa Legislativa, está em perfeita conformidade com as previsões orçamentárias para o exercício 2024.

Na certeza de que haja o devido entendimento e a perfeita compreensão das razões aqui expostas, esperamos que o Projeto de Lei seja aprovado pelos nobres integrantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Em face do exposto, reafirmamos as nossas expressões de elevado apreço e distinta consideração a Vossas Excelências, lídimos representantes do povo sergipano.

Aracaju, 23 de novembro de 2023.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -ULICES ANDRADE FILHO:66593456953 - 24/11/2023 08:13:20  
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -FLAVIO CONCEICAO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 - 23/11/2023 17:51:26  
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 - 23/11/2023 13:23:46  
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 - 23/11/2023 13:17:37  
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -Jos Carlos Felizola Soares Filho :00587794500 - 23/11/2023 12:55:05



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 390037003500300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 - 27/11/2023 11:12:42

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - MARIA ANGLICA GUIMARES MARINHO:11660732549 - 24/11/2023 11:18:12



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 390037003500300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003500300030003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 11/12/2023 10:07

Checksum: **BE8433D3732447A3448E916307A63CF3DF74E3A1087F6FCE91F7F15CA5C24139**

